



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1125, Pag. 1

A T O N.º 37/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CONVOCAR com Jurisdição Plena, o Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula n.º 001.099-5A, para substituir o senhor Conselheiro **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**, matrícula n.º 000.644-0A, durante seu afastamento, no período de 4.5 a 2.6.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 182/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 114/2010, datada de 19.3.2010, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 96/2015, prolatada no Processo Administrativo n.º 4110/2011;

R E S O L V E:

APROVAR o estágio probatório do servidor **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n.º 001.659-4A, nomeado para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 187/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 15.5.2015,

R E S O L V E:

ALTERAR o período da viagem, constante da Portaria n.º 147/2015, datada de 23.4.2015, do 2º SGT PM **RONAN NEGREIROS DA SILVA**, matrícula n.º 000.958-0A, passando de 11 a 16.5.2015, para 10 a 15.8.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Presidente

P O R T A R I A N.º 188/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 107/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 13.5.2015, constante do Processo n.º 2032/2015,

R E S O L V E:

I- AUTORIZAR o retorno da servidora **ANA LÚCIA AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTO**, matrícula n.º 000.494-4A, às suas atividades funcionais, a contar de 4.5.2015;

II- CESSAR os efeitos da Portaria n.º 252/95-SG, datada de 21.6.1995, que concedeu a Licença para acompanhar cônjuge, da servidora acima mencionada, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1125, Pág. 2

PORTARIA N.º 189/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 04/2015- CONPREF, datado de 21.5.2015, subscrito pelo Conselheiro-Relator **Érico Xavier Desterro e Silva**,

R E S O L V E:

I – EXCLUIR o nome dos servidores **ARMANDO JORGE SERRÃO FROES**, matrícula n.º 000.119-8A, **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, matrícula n.º 001.569-5B, **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**, matrícula n.º 001.389-7A e **CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES**, matrícula n.º 001.349-8A, da Comissão de Exame das Contas Gerais da Prefeitura Municipal de Manaus, Portaria n.º 27/2015-GPDRH-CONPREF, datada de 29.1.2015, a partir de 1 de julho de 2015;

II – INCLUIR o nome dos servidores, **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n.º 000.800-1A, coordenador, **HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.135-0A, membro, **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO**, matrícula n.º 001.364-1A, membro e **CÉLIO BERNARDO GUEDES**, matrícula n.º 000.162-7A, membro, na Portaria acima mencionada, a partir da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 191/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 144/2015-DICARP, datado de 15.5.2015,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**, matrícula n.º 000.275-5A, para responder pela Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões - **DICARP**, durante o afastamento do titular o servidor **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula n.º 000.124-4A, no período de 18.5 a 4.6.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 192/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 04/2015- CONPREF, datado de 21.5.2015, subscrito pelo Conselheiro-Relator **Érico Xavier Desterro e Silva**,

R E S O L V E:

CESSAR a partir de 1.7.2015, a Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado – **CONGOV**, Portaria n.º 133/2014, datada de 24.4.2014, exercício de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 85/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 022/2015-DICAI/MA, de 21/05/2015.
R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO**, matrícula n.º 001.364-1A e **MICHELE APOLÔNIA SOBREIRA**, matrícula n.º 001.809-0A, para, no período de **15 a 19/06/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO “DOUTOR THOMAS”**, referente às contas do exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1125, Pág. 3

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 86/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, matrícula nº 001.523-7A e **ANTONIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA**, matrícula nº 001.386-2A, para, no período de **1º a 09/06/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL**, referente às contas do exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 2171/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Município de Manaus, em face da Decisão 66/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do processo nº 4126/2014.

DESPACHO: Admito o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 1117/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. JÚLIA FERNANDA MIRANDA MARQUES, Diretora e Ordenadora de Despesas do SPA ELIAMENTE RODRIGUES MADY, em face do Acórdão 124/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1375/2014.

DESPACHO: Admito o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 2235/2015 – Representação formulada pelo Sr. JOSÉ RICARDO WENDLING, Deputado Estadual, com o fim de apurar o aparecimento de 80 (oitenta) veículos estacionados no pátio do Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 2077/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. SILAS GUEDES DE OLIVEIRA, em face do Acórdão 984/2011 – TCE – exarado nos autos do Processo nº 2012/2004.

DESPACHO: Admito o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1125, Pag. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 1872/2015 – Denúncia formulada pela Empresa JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, em face da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL, contra improbidade na condução do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 423/2015 – CGL.

DESPACHO: Admito a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 1984/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Secretário de Estado de Cultura, em face do Acórdão 160/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2860/2011.

DESPACHO: Admito o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 1988/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Secretário de Estado de Cultura, em face do Acórdão 157/2014 – TCR – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5811/2010.

DESPACHO: Admito o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PROCESSO Nº 2001/2015 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. EDMILDA DA SILVA TEXEIRA, em face da Decisão 1847/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3170/2014.

DESPACHO: Admito o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

PROCESSO Nº. 2046/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. FELIPE ANTÔNIO, em face do Acórdão 02/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5801/2013.

DESPACHO: Admito o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2015.

PROCESSO Nº. 2071/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. FELIPE ANTÔNIO, em face da Decisão 1515/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1106/2014.

DESPACHO: Admito o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 18ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE MAIO 2015.

1- PROCESSO TCE nº 2083/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pedido de disposição do servidor Clóvis Prado de Negreiros Filho, matrícula N. 000.280-1A, Analista Técnico "A" desta Corte de Contas.

4- Órgão solicitante: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

5- Unidade Administrativa: Informação n. 560/2015 – DIRH.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 231/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Disposição de servidor.

Deferimento. Determinação ao servidor e à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO 111/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**:

8.1 - DEFERIR o pedido de **DISPOSIÇÃO** do servidor **SR. CLÓVIS PRADO DE NEGREIROS FILHO**, para integrar a Comissão Técnica Permanente de Assuntos Indígenas junto a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **01/05/2015**, devendo o ônus remuneratório e previdenciário correr por conta deste **TRIBUNAL DE CONTAS**.

8.2 - DETERMINAR a obrigação de:

8.2.1 - O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999 – TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução 08/2008 – TCE;

8.2.2 - A **DIRH** realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º da Resolução 20/199 – TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

8.3 - Após cumprido os requisitos acima, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no 51, caput, da lei estadual n. 2.794/2003.

1- PROCESSO TCE nº 607/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da Sra. Cecília de Mendonça Soares, servidora aposentada deste Tribunal de Contas, solicitando a isenção do desconto de Imposto de Renda incidente sobre seus proventos aposentatórios.

4- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 384/2015.

5-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 102/2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1125, Pág. 5

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Isenção de Imposto de Renda.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 109/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, de acordo com a Informação da DIRH e o Parecer da DIJUR:

7.1 - DEFERIR o pedido de isenção do desconto do imposto de renda, incidente sobre os proventos de aposentadoria da servidora deste Tribunal de Contas, Sra. **CECILIA DE MENDONÇA SOARES, a contar da concessão do direito, nos termos da avaliação cardiológica** (fls.3), uma vez que a postulante se enquadra a previsão do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n. 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n. 11.052/2004, conforme Laudo Médico de fls. 59;

7.2 - DETERMINAR à DIRH que:

7.2.1 - Proceda ao registro da isenção do desconto do imposto de renda nos proventos de aposentadoria da servidora inativada para que não mais incida tal parcela;

7.2.2 - Comunique a interessada quanto ao teor da presente decisão, ressaltando que a isenção contar-se-á a partir da data de deferimento do pedido.

7.3 - DETERMINAR a remessa do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 1898/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Termo de Convênio para cessão do servidor José Rayol Arce dos Santos, firmado entre a SUSAM e TCE/AM.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 20/2015 – CONSULTEC.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 217/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

7- DECISÃO 110/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da CONSULTEC e do Departamento Jurídico, no sentido de:

7.1 - AUTORIZAR, a assinatura do Convênio de Cessão do servidor Sr. JOSÉ RAYOL ARCE DOS SANTOS, pertencente ao quadro da SUSAM para este Tribunal de Contas, nos termos do Convênio de fls. 17 à 19, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

7.1.1 - Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão do servidor que será até 01/07/2016, comportando a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração;

7.1.2 - Cláusula Quinta que atribui a este Tribunal de Contas a obrigação de informar ao órgão cedente com antecedência necessária a programação do servidor cedido quanto ao gozo, suspensão ou interrupção de férias licenças e outros direitos;

7.1.3 - Cláusula Sexta que confere a assunção do ônus remuneratório e previdenciário para o ÓRGÃO DE ORIGEM e;

7.1.4 - Cláusula Décima que responsabiliza o ÓRGÃO CEDENTE de providenciar a publicação do extrato do Convênio do Diário Oficial do Estado;

7.2 - DETERMINAR a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe;

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e

informe o código: 71FC0836-EEE24F6D-E5C2AFE9-85251D4C **ESTADO DO AMAZONAS TRIBUNAL DE CONTAS**

7.3 - Após, tornem-se os autos à Presidência para os procedimentos de arquivamento após a assinatura do termo, juntado do competente extrato publicado na forma da legislação que disciplina a matéria.

1- PROCESSO TCE nº 1643/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação da servidora Darci Pereira de Andrade, Analista Técnico "A", Classe "D", nível III, Matrícula n. 000.478-2A, lotada no Departamento de Análise e Transferência Voluntária - DEATV, pleiteando a concessão de sua aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 546/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 204/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação. Aposentadoria.

Deferimento. Extinção do cargo ocupado pela servidora. Arquivamento.

7- DECISÃO 114/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria do Departamento Jurídico, no sentido de:

7.1 - DEFERIR o pedido de aposentadoria com proventos integrais da servidora DARCI PEREIRA DE ANDRADE , deste Tribunal, Matrícula n. 000181-3A, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, c/c art. 6º da EC n. 41/2003, assegurando-lhe ainda o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e a percepção de todos os pleitos, conforme tabela abaixo assinada: APURAÇÃO DOS PROVENTOS VENCIMENTO na forma da Lei n. 3.627/2011 – Anexo IV e V, Classe D, Nível III, alterada pela Lei n. 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n. 4.032/2014.	VALOR (R\$)
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (20%) Lei n. 2.531/99, art. 4º	R\$ 8.169,57
VANTAGEM PESSOAL (1/5) art. 82, da Lei n. 1.762/66	R\$ 1.633,91
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n. 3.627/2011 – artigo 18, Inciso II.	R\$ 300,00
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%), Lei 1.762/86, art. 90, IX.	R\$ 1.633,91
TOTAL	R\$ 4.901,74
13º SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei 1.897/1989.	R\$ 16.639,13
	R\$ 16.639,13

1- PROCESSO TCE nº 1642/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação da servidora Maria do Perpétuo Socorro Lins da Silva, Analista Técnico "A", servidora deste Tribunal de Contas, Matrícula n. 000.302-6A, lotada no Gabinete do Conselheiro Dr. Júlio Cabral, pleiteando a concessão de sua aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 496/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 225/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação. Aposentadoria.

Deferimento. Extinção do cargo ocupado pela servidora. Arquivamento.

7- DECISÃO 112/2015



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1125, Pag. 6

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria do Departamento Jurídico, no sentido de:

7.1 - DEFERIR o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS DA SILVA, Analista Técnico "A", Classe "D", Nível III, Matrícula n. 000.302-6A, nos termos do artigo 3º da EC n. 47/2005, c/c 40, §1º, III, da CF/88, assegurando-lhe ainda, o direito à paridade, base de cálculo da última remuneração e percepção

de todos os pleitos, conforme tabela abaixo assinada: **APURAÇÃO DOS PROVENTOS**

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME VALOR (R\$)
GUIA FINANCEIRA DE FL. 53.

VENCIMENTO Lei n. 3.627/2011 – Anexo IV e V, Classe D, Nível III, alterada pela Lei n. 3.857/2013 com valores atualizados nos termos da Lei 4.032/2014. **R\$ 8.169,57**

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (20%) Lei n. 1.762/86, art. 90, III. **R\$ 1.663,91**

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n. 3.627/2011 – art.18, inciso II. **R\$ 1.633,91**

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) LEI n. 1.762/86, art..90, inciso IX. **R\$ 4.901,74**

TOTAL **R\$ 16.339,13**

13º SALÁRIO – 01 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei 1. 897/1989. **R\$ 16.339,13**

1- PROCESSO TCE nº 2155/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do Conselheiro desta Corte de Contas, Raimundo José Michiles, matrícula n. 000.644-0A, solicitando a concessão de 31 dias de Licença Médica, em razão de cirurgia realizada, conforme Atestado Médico.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 563/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 234/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Médica.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO1132015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria do Departamento Jurídico, no sentido de:

7.1 - Deferir o pedido formulado pelo Exmo. Senhor Conselheiro **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**, concedendo a licença para tratamento de saúde, no período de **03.05.2015 a 02.06.2015;**

7.2 - Determinar à DIRH que providencie o registro referente ao período acima indicado nos assentamentos funcionais do i. Conselheiro;

7.3 - Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas, determinar o envio do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 2349/2015 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA COOPERATIVA DE TRANSPORTE EXECUTIVO, ALTERNATIVO, ESPECIAL E FRETAMENTO DE MANAUS - MANAUS COOPER POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO O SR. MARCIO ROBERTO DOS REIS SILVA EM FACE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA BARRETO COM VISTAS A SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014-CEL/SMTU.

DESPACHO: Tomo o conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de maio de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 26 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 2356/2015 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA COOPERATIVA DE TRANSPORTE EXECUTIVO, ALTERNATIVO, ESPECIAL E FRETAMENTO DE MANAUS - MANAUS COOPER POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO O SR. MARCIO ROBERTO DOS REIS SILVA EM FACE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA BARRETO COM VISTAS A SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014-CEL/SMTU.

DESPACHO: Tomo o conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de maio de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 26 de maio de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1125, Pag. 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora JOIA DE MELO CRUZ, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1548/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 11945/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **MARILDE CAÇÃO DE PAIVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1829/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 11622/2014

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MÁRIO TOMÁS LITAIFF**, Prefeito Municipal de Alvarães, para, no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa face às irregularidades apontadas no **Processo TCE n.5152/2014- Concurso Público, Edital n.º 001/2014**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio 2015.

Holga Naito de Oliveira
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5º LV da

CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Japurá, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa face às irregularidades apontadas no **Processo TCE n.787/2012-Admissão de Pessoal, Edital n.º 001/2012**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio 2015.

Holga Naito de Oliveira
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO AFONSO BORGES DE QUEIROZ**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº135/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº960/2013 – 02vol., referente a Prestação de Contas do convênio nº001/2012, firmado com a SEC.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Maio de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MOISÉS COLARES DE ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº10/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº2355/2010, referente ao convênio nº23/2009, firmado com a SEPROR.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Maio de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de maio de 2015

Ano V, Edição nº 1125, Pág. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA IZETE MARTINS DE MENEZES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 08/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10952/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Maio de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SEBASTIANA DA SILVA DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 80/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12520/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Maio de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2015-DICAI/AM

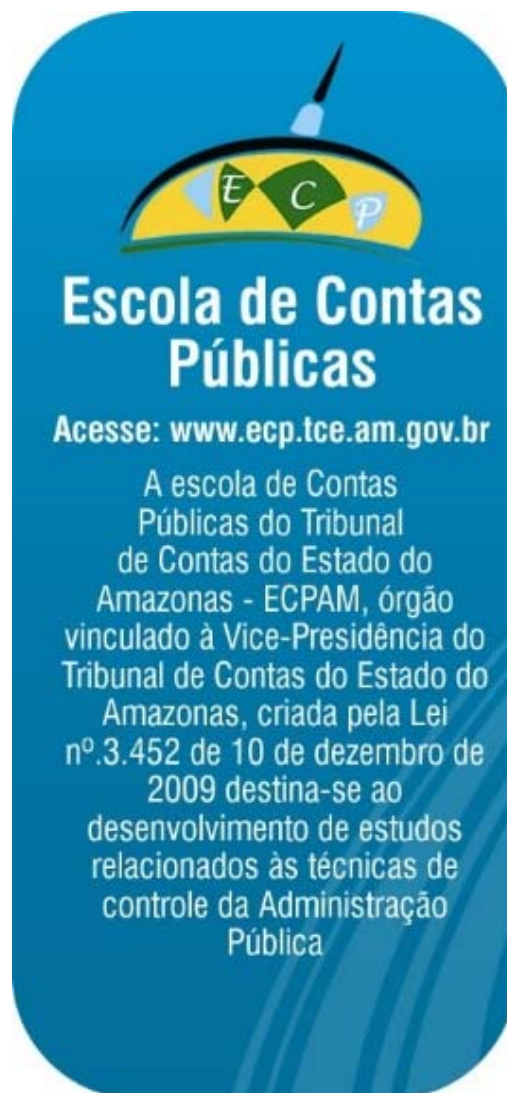
Processo nº 1975/2011-TCE. Responsável: Sr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, ex-Diretor-Presidente e Sr. Claudio de Souza, Ordenador de Despesas da Superintendência Estadual da Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, exercício 2010. Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. CLAUDIO DE SOUZA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação

deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, ou recolher aos cofres públicos a quantia devida, em relação às irregularidades 6 e 7.1, constantes da Notificação nº 35/2015-DICAI/AM, **peça do Processo TCE nº 1975/2011, que trata da Prestação de Contas da SNPH, exercício de 2010**, disponível na DICAI/AM para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (DICAI/AM), DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2015

JEANE SILVA SANTOS
Diretora



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100